



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



ATO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Encaminhamento do pregoeiro, em sede do Pregão Eletrônico nº 005/2017, para análise e decisão final quanto ao recurso interposto pela licitante Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda e contrarrazões apresentados pela licitante Relimp Conservações e Limpeza Ltda.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda, uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito.

No mérito aborda-se o quanto segue:

1. Não assiste razão a recorrente quando solicita a inabilitação da licitante declarada vencedora pela não apresentação da íntegra do Contrato Social, uma vez que a apresentação das alterações ao referido contrato são suficientemente para concluir pela legitimidade da pessoa identificada como administradora da empresa. A própria recorrente solicita, no item 2 das suas razões de recurso, tão somente a necessidade de saneamento da irregularidade apontada, o que acabou resultando, pela anexação da cópia do Contrato Social quando da apresentação das contrarrazões pela licitante vencedora.
2. Não assiste também razão à recorrente quando solicita a inabilitação da licitante declarada vencedora pela transferência a outrem das obrigações decorrentes da licitação, transferência essa que seria decorrente do fato dos veículos relacionados por dita empresa, para coleta de dejetos, apesar de estarem licenciados na FEPAM, não serem de sua propriedade. Cumpre salientar, entretanto, que a característica *intuitu personae* (personalíssimo) do contrato administrativo faz com que o contrato tenha que ser por ele executado. Todavia, não se pode emprestar caráter absoluto a essa exigência, admitindo-se, a subcontratação parcial, até o limite permitido pela Administração desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e no contrato. O legislador, ciente dessa importância, fez constar no Estatuto que rege as licitações uma autorização para a administração avaliar a conveniência de permitir a subcontratação, devendo a expressão ser entendida como possibilidade de repasse de parte da execução, sem prejuízo de suas responsabilidades. Mais, a exigência do Edital é que a licitante declare ter a sua disposição dois caminhões de coleta de dejetos habilitados para a execução do serviço, não exigindo, assim, propriedade sobre os veículos. Autorizada está, portanto, a utilização de caminhões subcontratados.
3. Não assiste, ainda, razão a recorrente quando solicita a inabilitação da licitante declarada vencedora quanto a validade das suas Manifestações de Transporte de Resíduos –MTRs, uma vez que as comprovações apresentadas pela licitante vencedora foram suficientemente habilitatórias para este quesito.
4. Assiste razão a recorrente quando solicita a inabilitação da licitante declarada vencedora pela não apresentação da AFE da ANVISA. Tal exigência (apresentação da AFE) consta claramente no Edital (alínea J do item 1 do Projeto Básico, Anexo VII). Se tal exigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



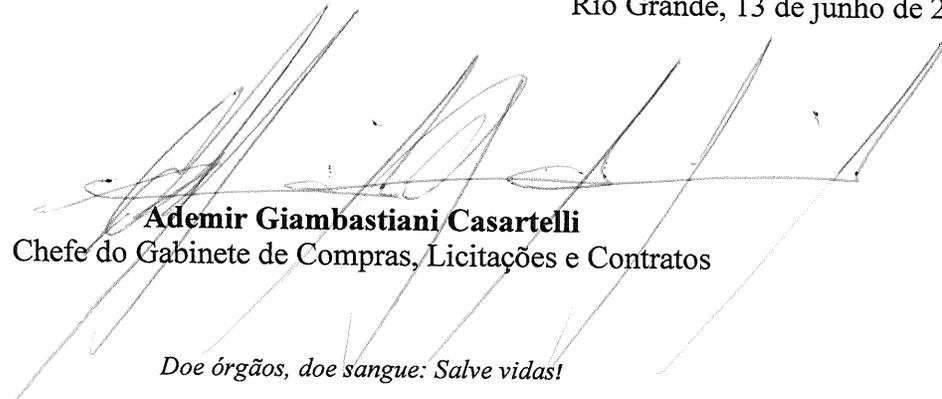
estivesse se constituído num equívoco do Edital, o mesmo teria que ser anulado por contemplar exigências excessivas que impediriam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a administração. Se a administração reputar viciadas ou inadequadas às regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Entretanto, esse não é o caso do presente Edital, a exigência da AFE está presente no inciso VI, Art. 2º, Anexo I, RDC nº 345/2002, o qual discrimina a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento pela ANVISA para esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras. Quando a mencionada normativa reporta-se a portos organizados, não podemos deixar de considerar a definição da área do porto organizado, área esta delimitada por ato do Poder Executivo, mais precisamente por Decreto do Presidente da República. O Porto Organizado do Rio Grande trata-se de um porto público que tem sua administração e exploração delegadas pela União ao Estado do Rio Grande do Sul. Para execução dessa delegação o Estado do Rio Grande do Sul criou a Superintendência do Porto do Rio Grande, a qual exerce o papel de Autoridade Portuária. Não existissem algumas particularidades na Área do Porto Organizado do Rio Grande, não se haveria de pensar que instalações de banheiros químicos nessa área pudessem ficar sob a jurisdição da Prefeitura Municipal do Rio Grande, senão que, exclusivamente, pela Autoridade Portuária, a qual detém a jurisdição sobre a área. Ocorre, entretanto, que dentro da Área do Porto Organizado do Rio Grande existem espaços utilizados para fim habitacional (Barra Velha, Barra Nova, Mangueira), remetendo à Prefeitura Municipal ações de infraestrutura urbanística. Mais, através de Termo de Cessão de Uso, o espaço determinado Rincão da Cebola (pertencente à Área do Porto Organizado) também se encontra sob a jurisdição da Prefeitura Municipal do Rio Grande. Dessa forma, não se pode pensar que dentro dos limites da Área do Porto Organizado do Rio Grande não possam vir a ser instalados banheiros químicos requisitados junto à futura contratada.

DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE:

Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela licitante Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda, determinando a inabilitação da licitante Relimp Conservações e Limpeza Ltda e o prosseguimento do processo licitatório nos termos do Edital.

Rio Grande, 13 de junho de 2017.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!